



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI N° 1097, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1051, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre autorização para funcionamento dos serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel (moto-táxi) no município de Bonito-MS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 8º passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** .....

**§ 1º.** Após dois anos de efetivo exercício, o titular do alvará de autorização para o serviço de moto-táxi, poderá indicar outra pessoa para substituí-lo, desde que aceita pelos demais condutores do ponto, observadas as demais disposições, desta Lei.

**§ 2º.** O titular do alvará de autorização para serviço de moto-táxi que transferir sua permissão, nos termos do § 1º, deste artigo, somente poderá retornar a esse serviço, após decorridos dois anos. (NR)”

**Art. 2º.** O inciso I, do Art. 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35.** .....

I – transferir seu alvará a terceiros, exceto nos casos previstos no § 1º, do Art. 8º, desta Lei; (NR)”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
*Prefeito Municipal.*